



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO HORA H

Em, 12 de maio de 2007

DECRETO Nº 7.716, DE 11 DE MAIO DE 2007.

"ALTERA O DECRETO Nº 7.297, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE REGULAMENTA O AUXÍLIO PECUNIÁRIO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA A DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.744, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005".

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera o art. 1º; art. 2º, *caput* e §§ 1º e 2º e art. 5º, e acrescenta o parágrafo 3º ao art. 2º e art. 6º-A, todos do Decreto nº 7.297, de 31 de janeiro de 2006.
Art. 2º - Fica alterado o art. 1º; art. 2º, *caput* e §§ 1º e 2º e art. 5º, todos do Decreto nº 7.297, de 31 de janeiro de 2006, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O auxílio pecuniário previsto no inciso III, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.744, de 28 de dezembro de 2005 é devido a somente um familiar de cada vítima de homicídio, ou ao próprio sobrevivente, praticado em execuções coletivas ocorridas nas datas de 21 de fevereiro de 2005 e 31 de março de 2005, cuja família possua renda per capita de até 01 (um) salário mínimo nacional.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Atendimento às Famílias Vítimas de Violação dos Direitos Humanos no Município de Nova Iguaçu, que será constituída por um membro da Secretaria de Governo e dois membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, a serem indicados pelos respectivos titulares.

§ 1º. A Comissão de Atendimento às Famílias de Violação de Direitos Humanos no Município de Nova Iguaçu a que se refere o *caput* deste artigo será responsável pela análise e parecer quanto aos pedidos de benefícios e suas prorrogações.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social prestará o auxílio necessário ao funcionamento da Comissão.

(...)

Art. 6º - Em caso de deferimento do benefício, a Comissão de que trata o presente Decreto, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social:

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo 3º ao art. 2º e o art. 6º-A ao Decreto Municipal nº 7.297, de 31 de janeiro de 2006:

"Art. 2º - (...)

§ 3º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com base na análise e parecer da Comissão de Atendimento, decidirá pela concessão ou não do benefício e sua prorrogação.

(...)

Art. 6º - A percepção do auxílio pecuniário poderá ser prorrogada, por até igual período, considerados o interesse público, a permanência das condições descritas no art. 1º deste decreto e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º. O beneficiário deverá requerer a prorrogação do auxílio pecuniário à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de sua vigência, apresentando declaração de rendimentos de todos os integrantes da família.

§ 2º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social se manifestará quanto à continuidade do interesse público da medida, e, em sendo positiva a avaliação, encaminhará o pedido à Comissão de Atendimento.

§ 3º. A Comissão de Atendimento analisará a existência dos requisitos para a continuidade do benefício, opinando pela sua prorrogação ou não, conforme o caso, mediante ato devidamente motivado.

§ 4º. Em caso de deferimento do benefício pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a Comissão de Atendimento procederá nos termos do art. 5º deste Decreto."

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 11 de maio de 2007.

✓ Decreto
Nº 7.297/06

✓ Lei
Nº 3.744/05